

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A de 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II, do § 1º, do art. 155-A, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 233, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155-A.....

§ 1º.....

I -

II - relativamente às operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes ficará limitado àquele relativo às operações anteriores, salvo determinação contrária em lei complementar.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 233, de 2008 propõe que:

“II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar;”

A proposta estaria correta se a isenção, não incidência ou imunidade ocorresse somente no bem final.



Tratando-se de um imposto que incide durante o ciclo e produção, não compensar os créditos redundaria na cumulatividade do tributo, em inteiro divórcio com o princípio constitucional previsto no inciso anterior, ou seja, da não cumulatividade. Tal procedimento quando aplicado a bens intermediários acarreta a perda do crédito tributário e implica aumento de tributos ao final da cadeia produtiva. Esta situação é típica da atividade agropecuária, onde expressiva parcela de produtores é organizada na condição de pessoa física. Esta emenda, na medida em que trará maior racionalidade ao nosso sistema tributário, proporcionará desenvolvimento da atividade econômica, melhoria da competitividade de nossas exportações e geração de empregos, com evidentes benefícios para toda a sociedade.

Sala das Comissões, de de 2008.

Deputado EDUARDO SCIARRA

